



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos

Parecer ao Projeto de Lei nº 049 de 2025 de autoria do Poder Executivo – Projeto esse que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 2026.

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14:00 horas se reuniram a Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 049/2025 de autoria do Poder Executivo – Projeto esse que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 2026.

I – Relatório

Analizando a proposta orçamentária do Município de Ventania para 2026, considerando a conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº. 4.320/1964 e a Recomendações Administrativas nº 001/2024 e nº 002/2025-GPGMPC do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

O artigo 1º estabelece a Receita e Despesa do Orçamento Fiscal em R\$ 73.732.050,00. Essa fixação é crucial para a saúde financeira do governo, definindo os parâmetros que guiarão a administração pública.

O artigo 2º detalha as receitas, com R\$ 73.732.050,00 em receitas correntes e R\$ 4.338.200,00 em receitas de capital. As receitas correntes financiam atividades governamentais, enquanto as de capital focam em investimentos.

O artigo 3º discrimina a Despesa do Orçamento Fiscal, alocando R\$ 4.450.000,00 para o Poder Legislativo e R\$ 69.282.050,00 para o Poder Executivo. A discrepância entre esses valores levanta preocupações sobre a autonomia do Legislativo, que deve receber recursos adequados para cumprir suas funções. Essa situação pode comprometer a independência do Poder Legislativo e a fiscalização das ações do Executivo.

O artigo 5º destina recursos ao Fundo Municipal de Saúde, totalizando R\$ 18.973.108,70, e ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, com





CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Comissão Permanente de

Finanças e Orçamentos

R\$ 750.000,00. Essas alocações são cruciais para garantir serviços de saúde adequados e proteger os direitos das crianças.

O artigo 6º permite a abertura de créditos adicionais de até 5% do orçamento, oferecendo flexibilidade na gestão fiscal. Essa autorização deve ser precedida de aprovação legislativa, assegurando controle democrático sobre as finanças públicas.

O artigo 7º estabelece a possibilidade de remanejamento de dotações entre elementos de despesa, permitindo ajustes na execução orçamentária. Essa flexibilidade é importante para responder a mudanças nas prioridades durante o exercício financeiro.

Conclusão: O parecer jurídico foi acolhido, e determina-se a expedição de ofício ao Poder Executivo para que preste esclarecimentos sobre a discrepância orçamentária.

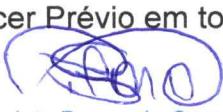
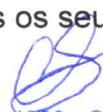
II – Análise

No tocante às Recomendações Administrativas nº 001/2024 e nº 002/2025-GPGMPC do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos analisou a existência de Precatórios no Projeto de Lei nº. 049/2025 que trata do Orçamento do Município de Ventania para o Exercício financeiro de 2025 totalizando um montante de R\$ 150.000,00 sobre Sentenças Judiciais para o ano de 2025. Logo, pelo entendimento desta Comissão Permanente entende que a presente proposição do Executivo atende as exigências da referida Recomendação Administrativa.

III – Voto

Assim sendo, obviamente que esta Comissão de Finanças e Orçamentos haverá de seguir na mesma linha de raciocínio do Parecer Jurídico, **após os esclarecimentos do Poder Executivo, que foram acolhidos** pela Comissão, e manifestam pela **aprovação do referido Projeto de lei**, recomendando ao Soberano Plenário do Poder Legislativo do Município de Ventania, a necessária aprovação do Parecer Prévio em todos os seus termos.

DSS



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
Estado do Paraná
Comissão Permanente de
Finanças e Orçamentos

Este é o parecer.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, em sessão de 04 de dezembro de 2025, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº. 049 de 2025.

SALA DAS SESSÕES CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, 04 de dezembro de 2025.

PAULO SERGIO DE LARA
Presidente

ROSANA LOPES BITTENCOURT
Relatora

DAVID GUSTAVO SOARES DA SILVA
Membro

CLAUDEMIR GARCIA DA SILVA
Suplente